**DECISÃO Nº 037/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018**

**OBJETO:** Análise do pedido de reajuste anual tarifário dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

**SOLICITANTE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

**INTERESSADOS:** Município e SAMAE de Timbó.

**1 RELATÓRIO:**

Por intermédio de meio eletrônico (e-mail), o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE, em data de 02 de abril do corrente ano, encaminhou o seu pedido de reajuste linear dos serviços e preços daquela Autarquia, para o período de doze (12) meses. Em seu pleito solicita, além do reajuste inflacionário de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento, um reforço no percentual de 4,00% (quatro por cento), perfazendo o tal de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), e, como de praxe, para que os trâmites tomassem o caminho necessário, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 066/2018, ora em apreciação.

Processados os documentos iniciais, através do Procedimento acima mencionado, o mesmo foi encaminhado para estudos e elaboração de Parecer da Gerência de Estudos Econômico-Financeiros, que emitiu o Parecer Administrativo nº 058/2018, composto por quarenta e sete (47) páginas. Do mesmo modo, concluída essa análise, a Assessoria Jurídica da AGIR apresenta o Parecer Jurídico nº 104/2018.

Ambos os Pareceres tratam sobre a competência da AGIR em se manifestar no caso em tela, tudo por força da legislação citada, que delegou a essa Agência os assuntos regulatórios para o saneamento básico, em respeito à Lei nº 11.445/2007, além de tecer e abordar vários outros assuntos relevantes, diante da responsabilidade inerente aos aspectos regulatórios.

O Parecer Administrativo perpassa, com propriedade, pela identificação do município consorciado e faz o cotejo entre o atual pedido e a aquele efetuado no ano anterior, tendo assim, o início de prazo para análise e apontamentos.

A análise econômico-financeira inicia com seu olhar regulatório para os investimentos e o faz cotejando o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), trazendo para análise quadros com os valores e ações projetadas para o período (2015/2020). Nessa análise, já vem destacado que para o ano de 2018 existe uma previsão de gastos estimados em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), prevendo a ampliação para a captação de água. Essa ação, no entanto, não está prevista no PMSB. Já para ampliação da rede de distribuição havia sido previsto um investimento em 2017, mas isso não ocorreu. Já para o ano de 2018 está previsto um investimento acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Quase o mesmo valor está previsto para a ampliação da reservação, porém ressalta-se que o referido valor não está previstos no PMSB. E assim segue a análise do Parecer Administrativo: “Como podemos observar, há uma divergência significativa entre o PMSB e a aplicação efetiva dos recursos. É importante que na revisão em curso do PMSB ajustes sejam feitos para que os investimentos levados a efeito pelo SAMAE estejam em sintonia com o PMSB”.

Alerta o Parecer em tela, que existe sim, uma projeção de investimentos concentrada no ano vigente, que apesar de não presentes no PMSB, fato que poderá, em tese, caracterizar o descumprimento legal, mas que, também poderá ser modificada com a revisão do referido Plano, ou ainda por justificativas técnicas que venham a configurar a necessidade de ações diversas daquelas apontadas inicialmente.

A Agência, já exercendo a sua obrigação de fiscalização, no início desde ano solicitou que fosse encaminhado um cronograma de investimentos para 2018/2019 (próximo ciclo tarifário), e ali ficou apontado um total de R$ 2.995.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais). São informações que colocam em nível de atenção a gestão do SAMAE de Timbó.

Nessa vertente, no item 4.3, a análise do Parecer Administrativo fixa seu olhar nos percentuais dos investimentos, e estes apontam para uma certa diminuição dos investimentos, indo em sentido contrário a boa capacidade de investimentos, apesar de haver uma certa preocupação com a conta água, quando excluída a conta resíduos sólidos urbanos.

Neste diapasão, o Parecer assim se posiciona:

O alerta é no sentido do SAMAE não prejudicar os investimentos, e com isto, como consequência, a dificuldade de atender seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Os investimentos em saneamento devem ter como premissa básica a alocação de recursos para atender o crescimento vegetativo da população do município, além disso, suprir e substituir redes obsoletas e a tecnologia a ser utilizada. Investimentos não aplicados em tempo oportuno causam custos elevados de reposição ao longo do período, fazendo com que a tarifa se eleve para atender estes novos custos de investimentos.

A análise do Parecer, perpassa também seu olhar, pelo trabalho da fiscalização, pelos gastos com a energia elétrica, os volumes de água produzida (quadro 10, gráfico 6) e outros indicadores, como hidrômetros (quadro 11) e perdas (quadros 12 e 13), onde um número de 37,94% (trinta e sete vírgula noventa e quatro por cento) se destaca e, deve ser fonte de preocupação para promover ações urgentes para reduzir esse índice. Já o gráfico 7 aponta para uma situação que coloca em necessidade de verificação os números de anos anteriores, necessitando para tanto, um estudo mais acurado para identificação destas divergências.

Já do item 6 em diante, debruça-se o Parecer sobre os dados financeiros e contábeis, ao analisar a inadimplência (quadro 14), o orçamento público (quadro 15) e o resultado patrimonial (quadro 16), que aponta para a existência de um superávit financeiro de R$ 4.684.588,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Também o referido Parecer Administrativo deita o seu olhar sobre a dívida ativa, a dívida fundada, o estoque e o fluxo de caixa. Detém-se ainda, sobre os custos, a sua composição e os reajustes já concedidos, fazendo inclusive simulações sobre os resultados de água e esgoto da Autarquia SAMAE de Timbó, informando que ao final do exercício de 2018, deverá haver um saldo positivo, que assim é explicitado naquele Parecer:

Ao final do cálculo podemos verificar que o resultado em 2018 será de R$ 813.154,00 (oitocentos e treze mil cento e cinquenta e quatro reais) somado ao superávit financeiro de 2017 de R$ 4.684.588,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais) conforme Quadro 16, totalizará R$ 5.497.742,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais).

Ao final, analisadas todas essas condicionantes, entende-se que, para segurança da entidade, para a necessidade de investimentos urgentes, bem como, nesse mesmo contexto, para oferecer aos usuários a modicidade tarifária, opina pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC de abril/2017 a abril/2018, totalizando treze (13) meses (visando alinhar a data-base, a qual deverá ser mantida para os próximos pleitos tarifários), conforme o quadro abaixo:

**Quadro 1 - Evolução do INPC de abril/2017 a abril/2018.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC** | | | | |
| **Mês/ano** | | **Índice do mês (em %)** | **Índice** | **Percentual** |
| **1** | **abr/17** | 0,08 | 1,000800 | 0,080000 |
| **2** | **maio/17** | 0,36 | 1,004403 | 0,440288 |
| **3** | **jun/17** | -0,3 | 1,001390 | 0,138967 |
| **4** | **jul/17** | 0,17 | 1,003092 | 0,309203 |
| **5** | **ago/17** | -0,03 | 1,002791 | 0,279111 |
| **6** | **set/17** | -0,02 | 1,002591 | 0,259055 |
| **7** | **out/17** | 0,37 | 1,006300 | 0,630013 |
| **8** | **nov/17** | 0,18 | 1,008111 | 0,811147 |
| **9** | **dez/17** | 0,26 | 1,010733 | 1,073256 |
| **10** | **jan/18** | 0,23 | 1,013057 | 1,305725 |
| **11** | **fev/18** | 0,18 | 1,014881 | 1,488075 |
| **12** | **mar/18** | 0,07 | 1,015591 | 1,559117 |
| **13** | **Abr/18** | 0,21 | 1,017724 | 1,772391 |

Fonte: Adaptado da Base de dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 14 maio. 2018.

Além do percentual de 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento), recomenda aquele Parecer, à título de recomposição visando a necessidade de investimentos, conceder mais um percentual de 2,00% (dois por cento), que então totalizará o índice de reajuste no montante de 3,77% (três virgula setenta e sete por cento). Este o breve e necessário relatório:

**2 DECISÃO:**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE, Autarquia integrada à administração municipal de Timbó, em tempo hábil apresentou seu pedido de reajuste tarifário, juntando os documentos necessários e outros que foram solicitados no decorrer dos estudos para atender o pleito. Requereu a aplicação do INPC, mais um adicional de 4% (quatro por cento), sob a argumentação que tal índice seria necessário para possibilitar a realização dos investimentos apresentados como de grande importância, mas que não estão previstos no PMSB.

Assim, a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e, ainda em conformidade com o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/07, e na legislação municipal aplicável, vem proferir a sua Decisão ao pedido de reajuste anual da tarifa de água e serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

Considerando todo o exposto, a Decisão ora proferida atende, dentre outros objetivos, a definição da atualização da tarifa da água e dos serviços do SAMAE de Timbó/SC, como previsto pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 em artigo 22, inciso IV, que traz como objetivo da regulação: “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, bem como baseada no artigo 29, inciso I, o qual explicita que:

Art. 29.  Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; [...].

Assim, por dever de oficio e, com amparo no Parecer Administrativo nº 058/2018, fica determinado o período de 13 (treze) meses, a partir do mês de abril/2017 até o mês de abril/2018 (alinhamento da data-base) que aponta para o índice acumulado de 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento), como demonstrado no quadro acima e que no Parecer recebeu o nº 27. Diante da realidade apurada, e com base nas simulações e projeções elaboradas e demonstradas, concede-se ainda o acréscimo de 2% (dois por cento) àquele índice inflacionário, à título de investimentos necessários.

Por tudo isso e com amparo na legislação vigente, devidamente citada no Parecer Jurídico e que integra essa Decisão, decide-se:

1. **DEFERE-SE, PARCIALMENTE**, O REAJUSTE PLEITEADO PELA AUTARQUIA, considerando-se para tanto o período de ABRIL/2017 até ABRIL/2018, levando como base o índice acumulado do INPC, de 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento), e que respeita o interstício mínimo de 12 (doze) meses, acrescido de mais 2% (dois por cento) à título de incentivo necessário para investimentos, totalizando o total de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento);
2. Que, do reajuste de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), sejam excluídos os serviços: Troca de Cavalete, Violação, Retirada ou Inversão de Hidrômetro, Ligação Convencional Diâmetro de “1/2” e Ligação Clandestina, cujos valores são objeto de pedido em separado através do Procedimento Administrativo nº 034/2017, à título de revisão da tabela de preços dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

O reajuste acima autorizado, fica condicionado as seguintes medidas que deverão estar disponíveis quando do próximo pedido anual de reajuste, de eventual revisão tarifária ou quando outros prazos forem fixados pela Agência Reguladora:

1. Que o SAMAE de Timbó apresente um cronograma de trabalho sobre a depreciação dos seus ativos, haja vista, ser uma conta imprescindível para a recuperação do ativo na elaboração da tarifa com preço justo;
2. Que a Autarquia apresente um cronograma de trabalho sobre o registro da conta de estoque no Balanço Patrimonial;
3. Que o SAMAE de Timbó, obedeça rigorosamente aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços ou, em sendo necessário, promover a alteração de alguma meta do PMSB, mediante justificativa a ser analisada pela Agência;
4. A cada semestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá o SAMAE de Timbó remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens condicionados nesta Decisão;
5. Que o SAMAE de Timbó apresente para a AGIR, a fonte de recurso para os serviços Drenagem Urbana, no prazo de 90 (noventa) dias;
6. Que a autarquia continue com sua atenção voltada ao Quadro 02 – Acompanhamento de melhorias e correções das não conformidades do Sistema de Abastecimento de Água de Timbó (SAA – Timbó), inserido no relatório de Fiscalização 004-2017, encaminhado em 28 de dezembro de 2017, através do Ofício nº 593/2017 – Técnico AGIR, cuja resposta parcial nos foi encaminhada em 22/02/2018;
7. Que a Autarquia registre a conta de Dívida Ativa Tributária com respeito a Taxa de coleta de lixo e desenvolva ações para a recuperação dos créditos em dívida ativa;
8. Por fim, observe a Autarquia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Timbó/SC e pelo SAMAE de Timbó, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE de Timbó e Executivo Municipal, Conselho Municipal de Saneamento Básico e Câmara de Vereadores de Timbó,) para conhecimento e providências legais cabíveis e mais, para amplo conhecimento e participação social.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 25 de maio de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral.